PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
REGISTRO DE PREÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 300/2026

O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 13/11/2026 ATÉ AS 09H00M DO DIA 26/11/2026
ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 26/11/2026
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 26/11/2026
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitar Digital
ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.
MODO DE DISPUTA: Aberto
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 23/11/2026

1. DO OBJETO.

1.1. Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviço com fornecimento de Gêneros Alimentícios Carnes, visando atender a demanda das Secretarias de Educação, para atender pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO UNITÁRIO,** considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇO

2.1. Nos termos do art. 258 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

2.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

2.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na **LICITAR DIGITAL** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito na Licitar Digital, no sítio www.licitardigital.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **LICITAR DIGITAL** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

4.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.licitardigital.com.br.**

4.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na Licitar Digital no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.licitardigital.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

5.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular na **LICITAR DIGITAL.**

5.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor

individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

5.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

5.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.4.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.4.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado,

5.4.8. Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.6. Da cota de aprendizagem: A contratada, durante toda a execução do contrato, deverá cumprir a reserva de cargos prevista no art. 429 da CLT, bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000, empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (5% a 15% dos trabalhadores cujas funções demandem formação profissional).

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio**.**

6.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;

6.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico:

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.

7.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS,** a contar da data de sua apresentação.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a virgula.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de porcentagem superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).

8.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

8.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto**,** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no http://www.licitardigital.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

8.29. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.29.1. Avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;

8.29.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.29.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

8.30. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.30.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- Empresas brasileiras;
- Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.31. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

8.31.1. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

8.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.32.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.32.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro indiciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.32.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da porcentagem em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.7.2.1. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

9.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.

9.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO.

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.

10.1.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

10.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na Licitar Digital, e ainda nos seguintes cadastros:

10.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

10.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.2.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

10.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.2.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da **LICITAR DIGITAL,** em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

10.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da **LICITAR DIGITAL,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.4. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três)** horas sob pena de inabilitação.

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. DAS DECLARAÇÕES

10.10.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante no **Anexo III** deste Edital, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da licitante.

10.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

10.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.12.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

10.13.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

10.13.2. A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

10.13.3. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

10.13.4. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

10.13.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da proponente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

10.13.6. O referido balanço quando escriturado em forma não digital deverá ser devidamente certificado por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, mencionando obrigatoriamente, o número do livro diário e folha em que ele se acha transcrito. Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.13.7. O referido balanço quando escriturado em livro digital deverá vir acompanhado de "Recibo de entrega de livro digital". Se possível, apresentar também termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis.

10.13.8. Quando S/A, o balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial ou vir acompanhado de Certidão da Junta Comercial que ateste o arquivamento da ata da Assembleia Geral Ordinária de aprovação do Balanço Patrimonial, conforme prevê o §5º do artigo 134, da Lei n.º 6.404/76, ou ainda, a publicação dele no Diário Oficial.

10.13.9. A comprovação da boa situação financeira da empresa proponente será efetuada com base em cada balanço apresentado, o atendimento aos índices econômicos previstos no edital igual ou superior a 1, e deverá ser formulada, formalizada e apresentada pela empresa proponente em papel timbrado da empresa, assinada por profissional registrado no Conselho de Contabilidade, aferida mediante índices e fórmulas abaixo especificadas:

$$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1$$
$$ILC = (AC) / (PC) \geq 1$$
$$ISG = AT/ (PC+ELP) \geq 1$$

Onde:

ILG = índice de liquidez geral
ILC = índice de liquidez corrente
ISG = índice de solvência geral
AT = ativo total
AC = ativo circulante
RLP = realizável em longo prazo
PC = passivo circulante
ELP = exigível em longo prazo
PL = patrimônio líquido

10.13.10. Os índices econômicos previstos deverão, obrigatoriamente, ser superiores a 1 (um) nos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.13.11. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices contábeis, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido ou capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado do certame.

10.13.12. A comprovação do capital social ou patrimônio líquido deverá ser feita através do Contrato Social, ou Certidão da Junta Comercial ou Publicação Oficial, ou ainda em Cartório de Registro de Títulos, conforme o caso. Será admitida atualização deste capital social com aplicação de índices oficiais.

10.13.13. Das empresas constituídas no ano em exercício independente de sua forma societária e regime fiscal, será exigida apenas a apresentação do Balanço de Abertura, dispensando-se o disposto no anterior.

10.13.14. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

***Nota Explicativa**: JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ÍNDICES FINANCEIROS – Os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário 808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).*

10.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

10.14.1. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar veículo em conformidade para o transporte dos itens contratados, sendo eles devidamente refrigerados para garantir a qualidade dos produtos durante o transporte até a conclusão da entrega;

10.14.2. A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar cópia vigente do Alvará da Vigilância Sanitária;

10.14.3. No caso de frigorífico ou estabelecimento industrial - Comprovação de SIF próprio (Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura) ou documento equivalente emitido pelo IMA para os estabelecimentos industriais/frigoríficos de produtos de origem animal cuja comercialização dos produtos ocorra dentro do Estado de Minas Gerais ou, ainda, documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária para estabelecimentos industriais de produtos de origem animal cuja comercialização dos produtos ocorra dentro de Ibirité;

10.14.4. No caso de entreposto — Registro de entreposto conforme a legislação vigente, quando os produtos fornecidos forem distribuídos a partir de estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas de diversas espécies de açougue e outros produtos animais;

10.14.5. As casas atacadistas, que façam comércio internacional, com produtos procedentes de estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Ministério da Agricultura — Apresentar o Título de Relacionamento emitido pelo órgão competente do referido Ministério, de acordo com a legislação vigente;

10.14.6. Registro da empresa e do responsável técnico devidamente autorizado, conforme legislação vigente;

10.14.7. Registro de rótulo do produto no Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/ SIF/ Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA);

10.14.8. Ficha técnica do Fabricante do produto cotado que deverá ter os itens preenchidos e assinados por responsável técnico.

10.14.9. As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado ou estar executando, de forma satisfatória, fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis em características com o objeto deste certame.

10.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.16. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação de chave PIX válida (PIX), de titularidade do licitante e/ou dos dados bancários incluindo nome da instituição financeira, número da agência, número da conta corrente, do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.2.1. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de transferência eletrônica via PIX, observada a titularidade da chave indicada em nome do licitante ou empresa vencedora.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a virgula.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS.

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

12.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DA LICITAR DIGITAL, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA.

15.1. Não haverá exigência de garantia da proposta para a presente contratação.

16. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS.

16.1. E vedada a participação de consórcios, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

17.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

17.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

17.3. O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.

17.4. O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

17.5. O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.

17.6. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA.

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de adjudicação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou da ata, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar a ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. DO PAGAMENTO.

19.1. O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirité, preferencialmente por meio de depósito bancário na conta da empresa ou via PIX.

19.2. À CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

19.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ibirité - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

19.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

19.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de “906, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

20.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

20.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

20.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.1.5. fraudar a licitação;

20.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

20.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar e

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

20.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

20.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

20.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

20.4.1. Para as infrações previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

20.4.2. Para as infrações previstas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

20.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

20.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

20.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 20.1.4, 20.1.5, 20.1.6, 20.1.7 e 20.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 20.1.1, 20.1.2 e 20.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

20.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 20.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

20.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

20.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

20.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

20.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.licitardigital.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

21.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA – EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL;
ANEXO IV – MINUTA DA ATA;
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

11 de novembro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
CAMILLA CECILIA PESSOA DE OLIVEIRA
Data: 11/11/2026 12:01:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CAMILLA CECÍLIA PESSOA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I –
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento de Gêneros Alimentícios Carnes, visando atender a demanda das Secretarias de Educação, para atender pelo período de 12 (doze) meses nos seguintes quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA
01	Carne bovina tipo patinho em cubos	Kg	55.000
02	Carne bovina moído tipo patinho	Kg	50.000
03	Carne suína tipo pernil traseiro desossado em iscas	Kg	30.000
04	Carne suína tipo lombo em bifes	Kg	30.000
05	Filé de peito de frango congelado	Kg	60.000
06	Filé de tilápia congelado	Kg	40.000
07	Linguiça calabresa	Kg	26.000

O objeto da presente contratação **é de natureza comum**, por se tratar de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do **art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

As características, condições de execução, níveis de qualidade e demais requisitos necessários à prestação do serviço poderão ser definidos de forma objetiva no instrumento convocatório, mediante especificações técnicas usualmente praticadas no mercado, não envolvendo complexidade ou características que impeçam sua adequada caracterização e comparação entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogador conforme previsto na lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

O fornecimento dos itens essenciais e fundamental para a elaboração da merenda escolar, visto que, os itens solicitados são considerados como base para a elaboração das demais refeições, garantindo o pleno funcionamento de todas as escolas da rede de ensino municipal.

A ausência dos itens impactará diretamente no funcionamento das escolas, podendo acarretar prejuízos operacionais do poder público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de fornecimento de gêneros alimentícios, compreendendo carnes e demais produtos cárneos especificados pela Administração, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal, conforme quantitativos, especificações, padrões de qualidade e condições de entrega estabelecidos no Termo de Referência.

A empresa contratada deverá realizar o fornecimento de forma parcelada e de acordo com a demanda da Administração, observando os prazos, locais e condições previamente estabelecidos, de modo a assegurar a regularidade do abastecimento e evitar a interrupção das atividades que dependam dos produtos fornecidos.

A solução deverá contemplar todos os procedimentos necessários à adequada execução do objeto, incluindo separação, acondicionamento, conservação, transporte e entrega dos produtos, observando as condições sanitárias, de higiene, temperatura, integridade das embalagens, validade, qualidade e demais requisitos previstos na legislação aplicável e nas especificações técnicas da contratação.

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas para consumo, devidamente identificados e acompanhados da documentação exigível, quando aplicável, especialmente quanto à procedência e à inspeção sanitária dos produtos de origem animal.

O fornecimento será realizado conforme as necessidades da Administração, mediante solicitações ou ordens de fornecimento, permitindo maior adequação entre as quantidades efetivamente demandadas e o consumo, contribuindo para a redução de desperdícios e para a adequada gestão dos recursos públicos.

A fiscalização do contrato acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas, especialmente quanto à qualidade, quantidade, integridade, conservação, temperatura, prazo de validade, condições de transporte e pontualidade das entregas, podendo recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas.

Assim, a solução proposta busca assegurar o abastecimento contínuo e adequado de gêneros alimentícios – carnes, com qualidade e segurança sanitária, mediante contratação de empresa com capacidade para atender às demandas da Administração, garantindo eficiência operacional, regularidade do fornecimento e atendimento ao interesse público.

Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, observando rigorosamente as normas de qualidade, higiene e segurança alimentar estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA) e demais legislações sanitárias e técnicas aplicáveis.

O fornecimento compreenderá os seguintes itens:

- carne bovina tipo patinho em cubos;
- carne bovina moída tipo patinho;

- carne suína tipo pernil traseiro dessossado em iscas;
- carne suína tipo lombo em bifes;
- filé de peito de frango;
- filé de tilápia;
- linguiça calabresa.

Os produtos deverão ser entregues congelados, em embalagens individuais apropriadas para contato com alimentos, devidamente identificadas quanto à origem, lote, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente, provenientes de estabelecimentos registrados nos serviços oficiais de inspeção sanitária competentes. O transporte deverá ocorrer em veículos refrigerados, com manutenção da cadeia de frio durante todo o percurso, assegurando a integridade, a qualidade e a segurança dos alimentos até sua entrega nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a solução proposta apresenta-se como a alternativa mais eficiente, econômica e adequada para atender ao interesse público, garantindo o abastecimento contínuo da alimentação escolar, promovendo maior eficiência na gestão administrativa da Secretaria Municipal de Educação, assegurando o adequado emprego dos recursos públicos e contribuindo para a efetiva prestação do serviço público educacional.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica e experiência na prestação de serviços similares, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando aptidão para fornecimento regular dos itens, conforme demanda, cronograma e especificações. Os produtos deverão atender rigorosamente aos critérios técnicos, estar disponíveis para pronta entrega e apresentar informações claras de identificação, como fabricante, número do lote e, quando aplicável, certificações de conformidade e laudos sanitários.

As entregas serão realizadas de forma parcelada, no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Autorização de Fornecimento, nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação. Os produtos deverão ser novos, de primeira qualidade, fabricados em ambiente controlado, com validade adequada e em conformidade com as normas sanitárias vigentes, garantindo sua segurança e adequação para o consumo humano.

A contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, bem como apresentar todas as certificações pertinentes que comprovem a qualidade dos itens fornecidos. O contrato incluirá mecanismos de fiscalização, controle de qualidade, inspeções periódicas e exigência de substituição imediata de produtos com defeitos, avarias ou embalagens danificadas.

Serão adotados critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos com menor impacto ecológico, recicláveis ou biodegradáveis, e exigindo que os fabricantes adotem práticas sustentáveis, como a gestão adequada de resíduos, o uso racional de recursos naturais e o controle de emissões. É vedado o descarte irregular de resíduos em corpos hídricos, praias ou a céu aberto, salvo hipóteses legalmente admitidas.

No âmbito social, será exigido o cumprimento da legislação trabalhista e de segurança do trabalho, valorizando-se práticas inclusivas, de respeito à diversidade e de promoção dos direitos dos trabalhadores. Sob

a ótica econômica, busca-se assegurar a melhor relação custo-benefício, considerando preço, qualidade, durabilidade e ciclo de vida útil dos produtos.

A contratação será formalizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço por item, adotando-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência de até 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

Todos os requisitos técnicos, operacionais, legais e de sustentabilidade deverão ser rigorosamente observados pela contratada, sob pena de aplicação das sanções legais. O objetivo é garantir o fornecimento eficiente, seguro e regular dos gêneros alimentícios, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e os pilares da gestão pública moderna, eficiente e responsável.

Para atendimento das necessidades da Administração, os produtos deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

Da apresentação da Amostra

a) A(s) empresa(s) classificada(s) provisoriamente em primeiro lugar de cada item deverão apresentar as amostras dos respectivos produtos/item para que a Assessoria de Alimentação Escolar possa conferir e avaliar se as especificações estão de acordo com as regras e critérios previamente previstos neste Termo de Referência;

b) As amostras serão analisadas pela Comissão de Análise de Amostras da Alimentação Escolar em até sete dias úteis após o prazo limite para o recebimento. Além das especificações descritas para cada item neste Termo de Referência, serão avaliados o rendimento, a embalagem (primária e secundária), rótulo, além das características sensoriais de cada alimento, tais como textura, aparência, cor, sabor, odor, crocância, dureza, etc.;

c) As amostras de cada um dos produtos/itens deverão(ão) ser entregues em suas embalagens comerciais e rotuladas de acordo com a legislação vigente;

d) A Assessoria de Alimentação Escolar poderá reter amostras para análise organoléptica (sabor, odor, textura, rendimento), e controle de qualidade nos atos de entrega, durante a vigência do contrato;

e) As amostras deverão ser entregues na Setor de Licitação da Secretaria Municipal de Administração, das 8h às 11h e 13h às 16h em dias úteis. A empresa deverá observar o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Administração para os meses de dezembro, janeiro e julho;

f) Estando a amostra em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a documentação completa, a licitante será considerada vencedora. A não apresentação das amostras, ou a apresentação de amostras em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência, “esultará na desclassificação imediata da proposta para o item, sendo convocada a segunda melhor proposta;

g) As amostras poderão ser retidas até a entrega dos produtos para conferência e comparação no momento do recebimento, sendo essa medida necessária para garantir que o produto final atenda aos critérios de qualidade exigidos pela Administração Pública;

Justificada a necessidade, em situações excepcionais que impeçam o fornecimento da marca aprovada ou em razão da não disponibilidade do produto necessário em caráter emergencial, a empresa contratada deverá abrir um Processo Administrativo no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Ibirité. A partir da abertura desse processo, será possível encaminhar uma nova amostra do produto para avaliação, sendo emitido novo parecer técnico, desde que se mantenha a [urgência e a viabilidade da substituição.

4.1 Requisitos Sanitários

Todos os produtos deverão possuir registro e inspeção oficial, emitidos pelos órgãos competentes, conforme legislação vigente, admitindo-se produtos registrados no Serviço de Inspeção Federal – SIF, Serviço de Inspeção Estadual – SIE ou Serviço de Inspeção Municipal – SIM, quando legalmente aplicável.

As carnes deverão apresentar características sensoriais próprias, sem sinais de deterioração, alterações de cor, odor, textura ou presença de substâncias estranhas.

4.2 Embalagens

Os produtos deverão ser acondicionados em embalagens primárias atóxicas, resistentes, lacradas e próprias para alimentos congelados.

As embalagens deverão conter obrigatoriamente:

- identificação do fabricante;
- lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- peso líquido;
- identificação do corte;
- temperatura de conservação;
- selo de inspeção oficial.

4.3 Transporte

O transporte deverá ocorrer exclusivamente em veículos refrigerados, higienizados e licenciados para transporte de alimentos, garantindo a manutenção da cadeia de frio durante todo o percurso.

As temperaturas deverão observar os parâmetros estabelecidos pela legislação sanitária vigente.

4.4 Entregas

O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

As entregas serão realizadas diretamente nos locais indicados pela Administração, respeitando os quantitativos constantes de cada ordem de fornecimento.

4.5 Qualidade

Somente serão aceitos produtos de primeira qualidade, isentos de:

- parasitas;
- larvas;
- sujidades;
- odores impróprios;

- alterações de coloração;
- excesso de gordura;
- cartilagens ou fragmentos ósseos não previstos;
- embalagens violadas.

4.6 Validade

Os produtos deverão possuir validade mínima compatível com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, garantindo período suficiente para armazenamento e consumo pelas unidades escolares.

4.7 Amostras

A Administração deverá exigir a apresentação de amostras dos produtos classificados provisoriamente em primeiro lugar, objetivando verificar conformidade com as especificações técnicas, qualidade, características sensoriais e padrões nutricionais exigidos.

Prazo contratual:

A contratação terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal, nº 14.133/2021.

5. DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, via Sistema de Registro de Preços, com fundamento na hipótese do art. 28, inciso da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

Para fins de habilitação na presente Licitação, nos termos do artigo 62 e seguintes da Lei nº 14133/2021, a Administração poderá exigir a documentação necessária para comprovar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica do contratado, respeitando caráter simplificado do procedimento

6.1. EXIGENCIAS DE HABILITAÇÃO

6.1.1 Para fins de habilitação no certame, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no Edital, mediante a apresentação da documentação pertinente às seguintes categorias:

a) Habilitação Jurídica;

b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

c) Habilitação Econômico-Financeira;

d) Declarações.

6.2 A documentação exigida para cada categoria de habilitação deverá ser apresentada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais requisitos estabelecidos no respectivo Edital.

6.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar veículo em conformidade para o transporte dos itens contratados, sendo eles devidamente refrigerados para garantir a qualidade dos produtos durante o transporte até a conclusão da entrega;
- A(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar cópia de Alvará da Vigilância Sanitária;
- No caso de frigorífico ou estabelecimento industrial - Comprovação de SIF próprio (Serviço de Inspeção Federal do Ministério da Agricultura) ou documento equivalente emitido pelo IMA para os estabelecimentos industriais/frigoríficos de produtos de origem animal cuja comercialização dos produtos ocorra dentro do Estado de Minas Gerais ou, ainda, documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária para estabelecimentos industriais de produtos de origem animal cuja comercialização dos produtos ocorra dentro de Ibirité;
- No caso de entreposto — Registro de entreposto conforme a legislação vigente, quando os produtos fornecidos forem distribuídos a partir de estabelecimentos destinados ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de carnes frescas ou frigorificadas de diversas espécies de açougue e outros produtos animais;
- As casas atacadistas, que façam comércio internacional, com produtos procedentes de estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Ministério da Agricultura — Apresentar o Título de Relacionamento emitido pelo órgão competente do referido Ministério, de acordo com a legislação vigente;
- Registro da empresa e do responsável técnico devidamente autorizado, conforme legislação vigente;
- Registro de rótulo do produto no Ministério da Agricultura, pecuária e abastecimento Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)/ SIF/ Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA);
- Ficha técnica do Fabricante do produto cotado que deverá ter os itens preenchidos e assinados por responsável técnico.
- As licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado ou estar executando, de forma satisfatória, fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis em características com o objeto deste certame.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1- Os fornecimentos deverão acontecer conforme previsão em ordem de fornecimento, nos endereços e horários mencionados na mesma.

7.2- Os fornecimentos deverão ser realizados em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos.

7.3- A contratada arcará com o transporte, a descarga e todas as despesas para a entrega do(s) produto(s).

7.4- A contratada ao entregar os produtos deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

7.5- O(s) produto(s) deverá(ão) ser armazenado de forma compatível(eis) a sua conservação, nas embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante.

7.6- A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Vigilância Sanitária poderá fiscalizar e/ou inspecionar o(s) produto(s).

7.7- A qualidade do(s) produto(s), deverá ser mantida durante a vigência do contrato, atestada pelo Órgão competente do Município.

7.8- Nos meses de janeiro, julho e dezembro poderá haver suspensão de entregas do(s) produto(s) em virtude de recessos/férias escolares.

7.9- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as instruções constantes na Ordem de Fornecimento emitida pela Assessoria de Alimentação Escolar.

7.10- No caso de devolução do produto por parte da Assessoria de Alimentação Escolar, em função de qualidade incompatível com o especificado neste Termo de Referência, a contratada deverá efetuar a reposição do produto em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Prazo este contado a partir do | momento da devolução do produto.

7.11- Os entregadores deverão se apresentar asseados e devidamente identificados.

7.12- É proibido aos entregadores:

7.12.1- Mexerem na regulagem das balanças;

7.12.2- Portarem-se de maneira ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento;

7.12.3- Entrarem nas dependências da cozinha ou depósito de alimentos sem a autorização do responsável pela entidade recebedora.

7.13- Os produtos deverão ser entregues juntamente com uma nota de entrega que deverá conter todos os dados impressos de forma clara e legível e deverão conter um campo para observação (onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega), data, carimbo e assinatura da instituição para conferência posterior.

7.14- Não serão aceitos como comprovante de entrega, as notas escritas à mão e que não estiverem "atadas, assinadas e carimbadas pela instituição recebedora.

7.15- Produtos entregues e não solicitados não serão pagos.

8. PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para o fornecimento/entrega será de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1- Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

9.2- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a servidores e/ou a terceiros decorrentes do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;

9.3- Responsabilizar-se por todos os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ou terceirizados, em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros, em decorrência do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;

9.4- Pagar todos os encargos sociais e impostos relativos ao que tratam este termo de referência;

9.5- Fornece os produtos nas condições do presente Termo de Referência;

9.6- Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificações exigidas para contratação;

9.7- Entregar os produtos com qualidade compatível às amostras apresentadas na aprovação da proposta;

9.8- Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;

9.9- Substituir os produtos rejeitados pelo servidor designado pela Contratante, quando for constatado qualquer tipo de rompimento das embalagens ou quando o produto não estiver de acordo com o especificado no respectivo contrato;

9.10- Ressarcir às unidades escolares municipais ou instituições conveniadas reclamantes, quando for constatada a má qualidade e/ou erro no peso do produto entregue;

9.11- Aceitar, nas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro da vigência do contrato, no limite de 25 % conforme a legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Efetuar os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirité, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto de consumo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.3 - Acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos.

10.4 - Notificar a Contratada, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do Contrato.

10.5 - Solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observada o prazo de validade.

10.6 - Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

10.7 - Realizar os pagamentos após o fornecimento completo da Ordem de Fornecimento.

10.8 - Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

10.9 - Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

11. FORMA DE PAGAMENTO

O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirité, preferencialmente por meio de depósito bancário na conta da empresa ou via PIX.

À CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ibirité - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por

ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de "2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso |, "a" da Lei 14.133/21).

O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do| desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as análises e à entrega | total dos objetos.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as| especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21)

Os produtos serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso |, "b" da Lei 14.133/21).

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança

equivalente(s).

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110)

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

Os produtos serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "b" da Lei 14.133/21 c/c art. 110)

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por dotação orçamentária de cada Secretaria Municipal de Educação, qual seja:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **12.306.0003.2035 Manutenção da Merenda Escolar – 3390300000 Material de Consumo – Ficha 220– Fonte 1552 Recursos não vinculados de impostos.**

13. FISCALIZAÇÃO

A gestão do instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em especial ao Setor de Assistencia ao Educando, sendo fiscalizada pelos seus fiscais designados e contratos no topico 7 do presente documento.

Para fiscalização e gestão de contrato ficam designados:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Fiscal de Contrato: Sra. Schelma Ferreira Gomes, Matricula:147919
Fiscal de Contrato: Sr. Naygeo Henane Lucio de Paula, Matricula:148043
Gestor de Contrato: Sr. Vinicius Batista Santos; Matricula:197796

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1. Das atribuições do fiscal do contrato

Compete ao fiscal do contrato, ou a seus substitutos, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, cabendo-lhe, especialmente:

I – acompanhar a execução do contrato, verificando se o fornecimento dos produtos está sendo realizado de acordo com as especificações, os quantitativos, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas pela Administração;

II – verificar a conformidade dos produtos entregues, inclusive quanto à qualidade, às características técnicas, às condições de acondicionamento, conservação, transporte e, quando aplicável, à manutenção da cadeia de frio e ao atendimento das exigências sanitárias pertinentes;

III – registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual,

determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, dentro dos limites de sua competência, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

IV – comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

V – notificar a contratada, quando cabível e conforme os procedimentos definidos pela Administração, acerca de irregularidades constatadas na execução do contrato, acompanhando a adoção das medidas corretivas necessárias;

VI – subsidiar o gestor do contrato com informações, registros e documentos necessários à avaliação da execução contratual, inclusive para fins de recebimento dos produtos, atesto das notas fiscais e eventual apuração de descumprimentos contratuais;

VII – comunicar tempestivamente eventuais atrasos, entregas incompletas, produtos em desacordo com as especificações ou outras ocorrências que possam comprometer o fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração;

VIII – acompanhar a correção de irregularidades e a substituição de produtos recusados, quando aplicável, observando os prazos e as condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

2. Das atribuições do gestor do contrato

Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, especialmente:

I – coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização, assegurando que as ocorrências relacionadas à execução do contrato sejam devidamente registradas e tratadas;

II – acompanhar os prazos de vigência e de execução contratual, bem como as entregas programadas, adotando as providências administrativas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento;

III – analisar as informações e os registros apresentados pelo fiscal do contrato, promovendo os encaminhamentos necessários à solução de problemas identificados durante a execução contratual;

IV – encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão, autorização ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de sanções, alterações

contratuais, prorrogações ou extinção do contrato, quando cabíveis;

V – acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento dos produtos, à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as atribuições dos agentes responsáveis e as normas aplicáveis;

VI – manter organizado o histórico de gerenciamento do contrato, com os registros pertinentes à execução, às ocorrências, às comunicações, às providências adotadas e aos documentos relevantes;

VII – acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e informar à autoridade competente eventuais situações que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

VIII – providenciar, em conjunto com os setores competentes, os encaminhamentos necessários à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustes ou outras medidas relacionadas à gestão do contrato, quando legalmente admitidas e devidamente justificadas;

IX – assegurar que as providências necessárias à continuidade e à adequada execução do contrato sejam adotadas tempestivamente, em articulação com o fiscal e os demais setores envolvidos.

O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de forma coordenada, observadas as respectivas atribuições, competências e responsabilidades, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar critérios de competência, compatibilidade com as atribuições do cargo ou da função e adequada segregação de funções, conforme as normas aplicáveis à Administração Pública.

As atividades de gestão e fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à segurança e à conformidade dos produtos fornecidos.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de cometimento de infrações na execução do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na legislação de regência.

1.1 As sanções administrativas aplicáveis ao licitante ou contratado serão aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as condições e procedimentos estabelecidos no respectivo Edital.

1.2 O descumprimento das obrigações assumidas, a prática de atos ilícitos ou a ocorrência de quaisquer hipóteses previstas na legislação e no Edital sujeitarão o infrator às penalidades cabíveis, na forma e nos limites definidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis

15. DO REAJUSTE

- Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base, na forma da lei.

- Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16. ESTIMATIVA DE VALOR

O custo estimado total para a presente contratação é de **R$ 9.519.620,00 (nove milhões, quinhentos e dezenove mil, seiscentos e vinte reais)**, conforme custos apostos no quadro abaixo:

Item	Descritivo	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE BOVINA, IN NATURA (PATINHO CUBOS)	41.250 kg	R$ 41,4400	R$ 1.709.400,00

	Carne bovina em cubos pequenos. Fresca, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com (peso de 1 kg. Conter rótulo com registro do SIM/IMA/SIF, data de manipulação e data de vencimento. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, fabricante, prazo de validade e data da embalagem. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.			
01 COTA RESERVADA (ME/EPP)	CARNE BOVINA, IN NATURA (PATINHO CUBOS) Carne bovina em cubos pequenos. Fresca, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com (peso de 1 kg. Conter rótulo com registro do SIM/IMA/SIF, data de manipulação e data de vencimento. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, fabricante, prazo de validade e data da embalagem. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	13.750 kg	R$ 41,4400	R$ R$ 569.800,00
02 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE BOVINA EM IN NATURA (PATINHO MOÍDO) Carne bovina moída magra, congelada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, ser isenta de cartilagens e ossos, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo 1 Kg Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 a 12 meses a	37.500 kg	R$ 36,0550	R$ 1.352.062,50

	contar da data de entrega do produto, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.			
02 COTA RESERVADA (ME/EPP)	CARNE BOVINA EM IN NATURA (PATINHO MOÍDO) Carne bovina moída magra, congelada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, ser isenta de cartilagens e ossos, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo 1 Kg Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	12.500 kg	R$ 36,0550	R$ 450.687,50
03 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE CUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESOSSADO - ISCAS Carne suína - pernil iscas, limpo (eviscerado, sem vísceras), congelada, oriunda de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, conforme legislação vigente. Deve apresentar coloração característica uniforme (rosada a vermelho-claro), odor próprio e suave, textura firme e aspecto fresco, não amolecido, não pegajoso e sem presença de líquidos excessivos. Isenta de vestígios de descongelamento, coloração anormal (arroxeada, acinzentada ou esverdeada), odor forte e desagradável, presença de parasitas, sujidades, contaminações, fraturas expostas, hematomas excessivos, larvas ou qualquer substância	22.500 kg	R$ 19,6450	R$ 442.012,50

	CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESSOSADO - ISCAS Acondicionada adequadamente em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem. A embalagem deverá conter identificação do produto, peso, data de abate, data de embalagem, prazo de validade e selo de inspeção do órgão competente, contendo 1 kg. O produto deverá estar de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.			
03 COTA RESERVADA (ME/EPP)	**CARNE CUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESOSSADO - ISCAS** Carne suína - pernil iscas, limpo (eviscerado, sem vísceras), congelada, oriunda de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, conforme legislação vigente. Deve apresentar coloração característica uniforme (rosada a vermelho-claro), odor próprio e suave, textura firme e aspecto fresco, não amolecido, não pegajoso e sem presença de líquidos excessivos. Isenta de vestígios de descongelamento, coloração anormal (arroxeada, acinzentada ou esverdeada), odor forte e desagradável, presença de parasitas, sujidades, contaminações, fraturas expostas, hematomas excessivos, larvas ou qualquer substância CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESSOSADO - ISCAS Acondicionada adequadamente em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem. A embalagem deverá conter identificação do produto, peso, data de abate, data de embalagem, prazo de validade e selo de inspeção do órgão competente, contendo 1 kg. O produto deverá estar de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos	7.500 kg	R$ 19,6450	R$ 147.337,50

	deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.			
04 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO LOMBO - BIFE Carne suína: bife, lombo sem osso, sem pele, fresca, congelada, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo 1 kg. Conter etiqueta contendo peso, tipo de corte, data do processamento e validade, além do nome do fornecedor. Adicionar o número de registro do SIM/IMA/SIF do fornecedor da peça original na embalagem ou na nota fiscal. Apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	22.500 kg	R$ 22,6750	R$ 510.187,50
04 COTA RESERVADA (ME/EPP)	CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO LOMBO - BIFE Carne suína: bife, lombo sem osso, sem pele, fresca, congelada, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo 1 kg. Conter etiqueta contendo peso, tipo de corte, data do processamento e validade, além do nome do fornecedor. Adicionar o número de registro do SIM/IMA/SIF do fornecedor da peça original na embalagem ou na nota fiscal. Apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	7.500 kg	R$ 22,6750	R$ 170.062,50
05 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE DE FRANGO IN NATURA CONGELADA TIPO FILÉ DE PEITO Carne de frango tipo filé de peito congelado, não temperado, sem pele e sem osso. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com	45.000 kg	R$ 24,5000	R$ 1.102.500,00

	ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número do registro do SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo aproximadamente 1 kg. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e 60.000 KG Abastecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.			
05 COTA RESERVADA (ME/EPP)	CARNE DE FRANGO IN NATURA CONGELADA TIPO FILÉ DE PEITO Carne de frango tipo filé de peito congelado, não temperado, sem pele e sem osso. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número do registro do SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo aproximadamente 1 kg. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e 60.000 KG Abastecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	15.000 kg	R$ 24,5000	R$ 367.500,00
06 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE DE PEIXE – FILÉ DE TILAPIA Carne de peixe: tilápia, corte filé, sem pele, sem espinhas, sem escamas, com coloração e odor característico, livre de manchas, com textura não pegajosa. Estado de conservação congelado. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, com peso de 1 kg. Conter etiqueta	30.000 KG	R$ 49,5800	R$ 1.487.400,00

	contendo peso, data do processamento e o número de registro do SIM/IMA/SIF. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.			
06 COTA RESERVADA (ME/EPP)	CARNE DE PEIXE – FILÉ DE TILAPIA Carne de peixe: tilápia, corte filé, sem pele, sem espinhas, sem escamas, com coloração e odor característico, livre de manchas, com textura não pegajosa. Estado de conservação congelado. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, com peso de 1 kg. Conter etiqueta contendo peso, data do processamento e o número de registro do SIM/IMA/SIF. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	10.000 KG	R$ 49,5800	R$ 495.800,00
07 AMPLA CONCORRÊNCIA	LINGUIÇA CALABRESA Linguiça calabresa, preparada com partes comestíveis de suínos de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com peso de 1 a 2 kg. Conter rótulo de acordo com legislação vigente (SIM/IMA/SIF). Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro	19.500 KG	R$ 27,4950	R$ 536.152,50

	de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.			
07 COTA RESERVADA (ME/EPP)	LINGUIÇA CALABRESA Linguiça calabresa, preparada com partes comestíveis de suínos de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com peso de 1 a 2 kg. Conter rótulo de acordo com legislação vigente (SIM/IMA/SIF). Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente - Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	6.500 KG	R$ 27,4950	R$ 178.717,50

17.CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência tem como finalidade estabelecer os requisitos técnicos, operacionais e administrativos necessários para a contratação de serviços especializados no fornecimento de Gêneros Alimentícios, visando assegurar sua plena funcionalidade, segurança operacional e condições adequadas de uso.

A correta execução dos serviços descritos garantirá a continuidade das atividades escolares na elaboração das merendas escolares.

Dessa forma, a contratação ora proposta busca atender ao interesse público, observando os princípios da economicidade, eficiência, eficácia e segurança, em estrita conformidade com a legislação vigente.

Ibirité, 03 de novembro de 2026.

Vinicius Batista Santos
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Compras

ANEXO II –
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300/2026
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	**CIDADE:**
CEP:	**E-MAIL:**
TELEFONE:	**FAX:**
CONTATO DA LICITANTE:	**TELEFONE:**
BANCO DA LICITANTE:	**CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:**
Nº DA AGÊNCIA:	
CHAVE PIX DA LICITANTE	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA / MODELO	Unid.	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE BOVINA, IN NATURA (PATINHO CUBOS) Carne bovina em cubos pequenos. Fresca, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com (peso de 1 kg. Conter rótulo com registro do SIM/IMA/SIF, data de manipulação e data de vencimento. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, fabricante, prazo de validade e data da embalagem. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de	-	KG	41.250	R$ -	R$ -

	novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.					
01 **COTA RESERVADA**	CARNE BOVINA, IN NATURA (PATINHO CUBOS) Carne bovina em cubos pequenos. Fresca, congelada, de coloração vermelha e brilhante, elástica, firme, isenta de gordura aparente, sebo e similares. Odor agradável. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com (peso de 1 kg. Conter rótulo com registro do SIM/IMA/SIF, data de manipulação e data de vencimento. Contendo na embalagem a identificação do produto, peso, fabricante, prazo de validade e data da embalagem. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	-	KG	13.750	R$ -	R$ -
02 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	CARNE BOVINA EM IN NATURA (PATINHO MOÍDO) Carne bovina moída magra, congelada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, ser isenta de cartilagens e ossos, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo 1 Kg Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de	-	KG	37.500	R$ -	R$ -

	resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.					
02 **COTA RESERVADA**	CARNE BOVINA EM IN NATURA (PATINHO MOÍDO) Carne bovina moída magra, congelada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas, larvas ou qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração, ser isenta de cartilagens e ossos, acondicionada em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo 1 Kg Na embalagem deverá constar informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto, registro no Ministério da Agricultura - Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM). Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	-	KG	12.500	R$ -	R$ -
03 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	CARNE CUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESOSSADO- ISCAS Carne suína- pernil iscas, limpo (eviscerado, sem vísceras), congelada, oriunda de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, conforme legislação vigente. Deve apresentar coloração característica uniforme (rosada a vermelho-claro), odor próprio e suave, textura firme e aspecto fresco, não amolecido, não pegajoso e sem presença de líquidos	-	KG	22.500	R$ -	R$ -

	excessivos. Isenta de vestígios de descongelamento, coloração anormal (arroxeada, acinzentada ou esverdeada), odor forte e desagradável, presença de parasitas, sujidades, contaminações, fraturas expostas, hematomas excessivos, larvas ou qualquer substância CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESSOSADO- ISCAS Acondicionada adequadamente em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem. A embalagem deverá conter identificação do produto, peso, data de abate, data de embalagem, prazo de validade e selo de inspeção do órgão competente, contendo 1 kg. O produto deverá estar de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.					
03 **COTA RESERVADA**	CARNE CUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESOSSADO- ISCAS Carne suína- pernil iscas, limpo (eviscerado, sem vísceras), congelada, oriunda de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, conforme legislação vigente. Deve apresentar coloração característica uniforme (rosada a vermelho-claro), odor próprio e suave, textura firme e aspecto fresco, não amolecido, não pegajoso e sem presença de líquidos excessivos. Isenta de vestígios de descongelamento, coloração anormal (arroxeada, acinzentada ou esverdeada), odor forte e desagradável, presença de parasitas, sujidades, contaminações, fraturas expostas, hematomas excessivos, larvas ou qualquer substância	-	KG	7.500	R$ -	R$ -

	CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO PERNIL TRASEIRO DESSOSADO- ISCAS Acondicionada adequadamente em embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem. A embalagem deverá conter identificação do produto, peso, data de abate, data de embalagem, prazo de validade e selo de inspeção do órgão competente, contendo 1 kg. O produto deverá estar de acordo com as normas vigentes da vigilância sanitária e demais órgãos fiscalizadores. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.					
04 AMPLA CONCORRÊNCIA	CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO LOMBO- BIFE Carne suína: bife, lombo sem osso, sem pele, fresca, congelada, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo 1 kg. Conter etiqueta contendo peso, tipo de corte, data do processamento e validade, além do nome do fornecedor. Adicionar o número de registro do SIM/IMA/SIF do fornecedor da peça original na embalagem ou na nota fiscal. Apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	-	KG	22.500	R$ -	R$ -

04 **COTA RESERVADA**	CARNE SUÍNA IN NATURA CONGELADA TIPO LOMBO- BIFE Carne suína: bife, lombo sem osso, sem pele, fresca, congelada, isenta de parasitas, nervos e sebo. Embalagem plástica, atóxica, transparente e não violada, contendo 1 kg. Conter etiqueta contendo peso, tipo de corte, data do processamento e validade, além do nome do fornecedor. Adicionar o número de registro do SIM/IMA/SIF do fornecedor da peça original na embalagem ou na nota fiscal. Apresentar alvará de funcionamento do estabelecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	-	KG	7.500	R$ -	R$ -
05 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	CARNE DE FRANGO IN NATURA CONGELADA TIPO FILÉ DE PEITO Carne de frango tipo filé de peito congelado, não temperado, sem pele e sem osso. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número do registro do SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo aproximadamente 1 kg. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e 60.000 KG Abastecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a	-	KG	45.000	R$ -	R$ -

	legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.					
05 **COTA RESERVADA**	CARNE DE FRANGO IN NATURA CONGELADA TIPO FILÉ DE PEITO Carne de frango tipo filé de peito congelado, não temperado, sem pele e sem osso. Aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem mancha esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número do registro do SIF, SIE ou SIM) em cada embalagem. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, contendo aproximadamente 1 kg. Devem estar de acordo com as exigências do Ministério da Agricultura, Pecuária e 60.000 KG Abastecimento. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	-	KG	15.000	R$ -	R$ -
06 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	CARNE DE PEIXE – FILÉ DE TILAPIA Carne de peixe: tilápia, corte filé, sem pele, sem espinhas, sem escamas, com coloração e odor característico, livre de manchas, com textura não pegajosa. Estado de conservação congelado. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, com peso de 1 kg. Conter etiqueta contendo peso, data do processamento e o número de registro do SIM/IMA/SIF. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o	-	KG	30.000	R$ -	R$ -

	transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.					
06 **COTA RESERVADA**	CARNE DE PEIXE – FILÉ DE TILAPIA Carne de peixe: tilápia, corte filé, sem pele, sem espinhas, sem escamas, com coloração e odor característico, livre de manchas, com textura não pegajosa. Estado de conservação congelado. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem, com peso de 1 kg. Conter etiqueta contendo peso, data do processamento e o número de registro do SIM/IMA/SIF. Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	-	KG	10.000	R$ -	R$ -
07 **AMPLA CONCORRÊNCIA**	LINGUIÇA CALABRESA Linguiça calabresa, preparada com partes comestíveis de suínos de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente, sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com peso de 1 a 2 kg. Conter rótulo de acordo com legislação vigente (SIM/IMA/SIF). Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.	-	KG	19.500	R$ -	R$ -
07 **COTA RESERVADA**	LINGUIÇA CALABRESA Linguiça calabresa, preparada com partes comestíveis de suínos de boa qualidade. Embalagem plástica, atóxica, transparente,	-	KG	6.500	R$ -	R$ -

	sem sinais de avarias, furos ou alterações na embalagem com peso de 1 a 2 kg. Conter rótulo de acordo com legislação vigente (SIM/IMA/SIF). Validade mínima de 6 a 12 meses a contar da data de entrega do produto. Entregar alimentos de primeira qualidade e em veículos higienizados, isento de resíduos ou produtos que possam expor os mesmos a contaminação física, química ou biológica. O transporte dos alimentos deverá atender os requisitos para o transporte de alimentos de acordo com a legislação vigente- Portaria CVS/15 de 07 de novembro de 1991 e Portaria CVS/6 de 10 de março de 1999. Apresentar amostra.					

A EMPRESA: ..... DECLARA QUE:

1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE XXXXXX DE 2026.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Processo Administrativo nº 300/2026

Pregão Eletrônico nº 068/2026

Prezado(a) Senhor(a),

A empresa **xxxxxxxx** inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com sede na xcxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu sócio/administrador **xxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF de nº xxxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxx**, interessada em participar da licitação em epígrafe, venho por meio desta declarar que:

(a) DECLARO, para os devidos fins, que me sujeito integralmente às condições estabelecidas no edital acima citado, comprometendo-me a acatar quaisquer decisões que venham a ser tomadas pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das proponentes que atendam plenamente às exigências editalícias e que demonstrem capacidade integral para executar o fornecimento do bem previsto. Declaro, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente.

(b) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

(c) DECLARO, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88;

(d) DECLARO, sob as penas da lei, especialmente nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, para fins do Pregão Eletrônico nº 068/2026, que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, não tendo seu conteúdo ou a intenção de apresentá-la sido, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame, nem de integrantes da Prefeitura Municipal de Ibirité, antes da abertura oficial das propostas. Declaro, ainda, que não houve tentativa de influenciar a decisão de terceiros quanto à participação na licitação, que o conteúdo da proposta não será comunicado antes da adjudicação do objeto, e que estou plenamente ciente do teor desta declaração, detendo plenos poderes para firmá-la.

(e) DECLARAÇÃO DE PORTE DA EMPRESA

DECLARO, sob as penalidades da lei, que a empresa abaixo identificada está enquadrada da seguinte forma (assinale apenas uma opção):

☐ **Microempresa (ME)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

☐ **Não se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).**

DECLARO, ainda, que, caso tenha sido assinalada a opção **ME** ou **EPP**, a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nem nas restrições previstas no art. 4º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação.

(f) DECLARO, sob as penas da lei, que não me encontro suspenso(a) temporariamente de participar de licitações ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública, nem fui declarado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta, em âmbito federal, estadual ou municipal.

(g) DECLARO, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpro integralmente todos os requisitos de habilitação exigidos para este certame licitatório no Município de Ibirité.

(h) DECLARO, para os devidos fins, que a empresa supracitada não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.

(i) DECLARO, que cumpro as exigências de reserva de cargos empregando e matriculando aprendizes nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem, previstas no art. 429 da CLT bem como as normas específicas da Lei 10.097/2000.

Data e local.

_____

Assinatura do Representante Legal da Empresa.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome ou razão social:

CPF/CNPJ:

Endereço, telefone e Fax:

Nome e identificação do representante legal:

ANEXO IV
MINUTA DA ATA Nº ___/2026

TERMO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CARLYLE DOS PASSOS LAIA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 300/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar a presente ATA, decorrente do Pregão nº 068/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviço com fornecimento de Gêneros Alimentícios Carnes, visando atender a demanda das Secretarias de Educação, para atender pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ( )**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme estabelecido no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor da ATA é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE / FICHA
14.009.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.306.0003.2035 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1552/220

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O Município efetuará os pagamentos à ADJUDICATÁRIA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirité, preferencialmente por meio de depósito bancário na conta da empresa ou via PIX.

5.2. À ADJUDICATÁRIA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

5.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ibirité - MG em favor da ADJUDICATÁRIA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso |, “a” da Lei 14.133/21).

5.7. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do| desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.9. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.11. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as análises e à entrega | total dos objetos.

5.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as| especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

5.13. Os produtos serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso |, “b” da Lei 14.133/21).

5.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

5.16. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110).

5.17. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

5.18. Os produtos serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "b" da Lei 14.133/21 c/c art. 110).

5.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base, na forma da lei.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do Termo de Referência. A execução deverá ser realizada diretamente pela adjudicatária, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXCUÇÃO DA ATA

9.1. Os fornecimentos deverão acontecer conforme previsão em ordem de fornecimento, nos endereços e horários mencionados na mesma.
9.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos.
9.3. A adjudicatária arcará com o transporte, a descarga e todas as despesas para a entrega do(s) produto(s).
9.4. A adjudicatária ao entregar os produtos deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.
9.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser armazenado de forma compatível(eis) a sua conservação, nas embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante.
9.6. A qualquer momento, durante a vigência da ata, a Vigilância Sanitária poderá fiscalizar e/ou inspecionar o(s) produto(s).
9.7. A qualidade do(s) produto(s), deverá ser mantida durante a vigência da ata, atestada pelo Órgão competente do Município.
9.8. Nos meses de janeiro, julho e dezembro poderá haver suspensão de entregas do(s) produto(s) em virtude de recessos/férias escolares.
9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as instruções constantes na Ordem de Fornecimento emitida pela Assessoria de Alimentação Escolar.
9.10. No caso de devolução do produto por parte da Assessoria de Alimentação Escolar, em função de qualidade incompatível com o especificado neste Termo de Referência, a contratada deverá efetuar a reposição do produto em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Prazo este contado a partir do | momento da devolução do produto.
9.11. Os entregadores deverão se apresentar asseados e devidamente identificados.
9.12. É proibido aos entregadores:
- **9.12.1.** Mexerem na regulagem das balanças;
- **9.12.2.** Portarem-se de maneira ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento;
- **9.12.3.** Entrarem nas dependências da cozinha ou depósito de alimentos sem a autorização do responsável pela entidade recebedora.

9.13. Os produtos deverão ser entregues juntamente com uma nota de entrega que deverá conter todos os dados impressos de forma clara e legível e deverão conter um campo para observação (onde será anotada qualquer irregularidade constatada durante a entrega), data, carimbo e assinatura da instituição para conferência posterior.
9.14. Não serão aceitos como comprovante de entrega, as notas escritas à mão e que não estiverem “atadas, assinadas e carimbadas pela instituição recebedora.
9.15. Produtos entregues e não solicitados não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. ADJUDICATÁRIA
- **10.1.1.** Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- **10.1.2.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a servidores e/ou a terceiros decorrentes do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;
- **10.1.3.** Responsabilizar-se por todos os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ou terceirizados, em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros, em decorrência do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;
- **10.1.4.** Pagar todos os encargos sociais e impostos relativos ao que tratam este termo de referência;
- **10.1.5.** Fornece os produtos nas condições do presente Termo de Referência;
- **10.1.6.** Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificações exigidas para contratação;
- **10.1.7.** Entregar os produtos com qualidade compatível às amostras apresentadas na aprovação da proposta;
- **10.1.8.** Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Adjudicante;

10.1.9. Substituir os produtos rejeitados pelo servidor designado pela Adjudicante, quando for constatado qualquer tipo de rompimento das embalagens ou quando o produto não estiver de acordo com o especificado no respectivo contrato;

10.1.10. Ressarcir às unidades escolares municipais ou instituições conveniadas reclamantes, quando for constatada a má qualidade e/ou erro no peso do produto entregue;

10.1.11. Aceitar, nas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro da vigência da ata, no limite de 25 % conforme a legislação vigente.

10.2. ADJUDICANTE

10.2.1. Efetuar os pagamentos à Adjudicatária em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirité, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto de consumo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.2.3. Acompanhar a execução da Ata, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos.

10.2.4. Notificar a Adjudicatária, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto da Ata.

10.2.5. Solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observada o prazo de validade.

10.2.6. Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

10.2.7. Realizar os pagamentos após o fornecimento completo da Ordem de Fornecimento.

10.2.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

10.2.9. Comunicar à adjudicatária qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

11.1. A gestão do instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em especial ao Setor de Assistência ao Educando, sendo fiscalizada pelos seus fiscais designados.

11.2. Para fiscalização e gestão de contrato ficam designados:

11.2.1. Fiscal de Contrato: Sra. Schelma Ferreira Gomes, Matricula:147919;

11.2.2. Fiscal de Contrato: Sr. Naygeo Henane Lucio de Paula, Matricula:148043;

11.2.3. Gestor de Contrato: Sr. Vinicius Batista Santos; Matricula:197796.

11.3. A ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

11.4. A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

DAS ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DA ATA

11.5. Compete ao fiscal da ata, ou a seus substitutos, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, cabendo-lhe, especialmente:

11.5.1. acompanhar a execução da ata, verificando se o fornecimento dos produtos está sendo realizado de acordo com as especificações, os quantitativos, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas pela Administração;

11.5.2. verificar a conformidade dos produtos entregues, inclusive quanto à qualidade, às características técnicas, às condições de acondicionamento, conservação, transporte e, quando aplicável, à manutenção da cadeia de frio e ao atendimento das exigências sanitárias pertinentes;

11.5.3. registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, dentro dos limites de sua competência, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.5.4. comunicar ao gestor da ata e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.5.5. notificar a adjudicatária, quando cabível e conforme os procedimentos definidos pela Administração, acerca de irregularidades constatadas na execução da ata, acompanhando a adoção das medidas corretivas necessárias;

11.5.6. subsidiar o gestor da ata com informações, registros e documentos necessários à avaliação da execução contratual, inclusive para fins de recebimento dos produtos, atesto das notas fiscais e eventual apuração de descumprimentos contratuais;

11.5.7. comunicar tempestivamente eventuais atrasos, entregas incompletas, produtos em desacordo com as especificações ou outras ocorrências que possam comprometer o fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração;

11.5.8. acompanhar a correção de irregularidades e a substituição de produtos recusados, quando aplicável, observando os prazos e as condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DA ATA

11.6. Compete ao gestor da ata coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, especialmente:

11.6.1. coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização, assegurando que as ocorrências relacionadas à execução do contrato sejam devidamente registradas e tratadas;

11.6.2. acompanhar os prazos de vigência e de execução contratual, bem como as entregas programadas, adotando as providências administrativas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento;

11.6.3. analisar as informações e os registros apresentados pelo fiscal do contrato, promovendo os encaminhamentos necessários à solução de problemas identificados durante a execução contratual;

11.6.4. encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão, autorização ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações ou extinção do contrato, quando cabíveis;

11.6.5. acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento dos produtos, à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as atribuições dos agentes responsáveis e as normas aplicáveis;

11.6.6. manter organizado o histórico de gerenciamento do contrato, com os registros pertinentes à execução, às ocorrências, às comunicações, às providências adotadas e aos documentos relevantes;

11.6.7. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e informar à autoridade competente eventuais situações que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

11.6.8. providenciar, em conjunto com os setores competentes, os encaminhamentos necessários à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustes ou outras medidas relacionadas à gestão do contrato, quando legalmente admitidas e devidamente justificadas;

11.6.9. assegurar que as providências necessárias à continuidade e à adequada execução do contrato sejam adotadas tempestivamente, em articulação com o fiscal e os demais setores envolvidos.

11.7. O gestor e o fiscal da ata deverão atuar de forma coordenada, observadas as respectivas atribuições, competências e responsabilidades, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.8. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar critérios de competência, compatibilidade com as atribuições do cargo ou da função e adequada segregação de funções, conforme as normas aplicáveis à Administração Pública.

11.9. As atividades de gestão e fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à segurança e à conformidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. Nos termos do art. 258 do Decreto Municipal nº 8.196/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de Intenção de

Registro de Preços (IRP) poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os requisitos previstos no art. 86, § 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

13.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.4. A adesão fica condicionada a aceitação pelo fornecedor, bem como pelo órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CANCELAMENTO.

14.1. DO CANCELAMENTO DA ATA OU DO REGISTRO DE PREÇOS:

14.1.1. Nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e art. 253 do decreto municipal nº 8169/2023, o registro de preços do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I. For liberado;
II. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
IV. Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 56 da Lei Federal mº 14.133, de 2021; ou
V. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no 5º do art. 239.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:
Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

A Ata de Registro de Preços não se sujeita às alterações quantitativas previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do § 7º do art. 245 do Decreto Municipal, é vedada a realização de acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive aqueles decorrentes das hipóteses de alteração previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à ADJUDICANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE ..... DE 2026.

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL LEGAL DA ADJUDICATÁRIA

TESTEMUNHAS:
1) 2)

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO Nº ___/2026

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E A EMPRESA ***

O **Município de Ibirité** por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibirité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CARLYLE DOS PASSOS LAIA**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado CONTRATANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 300/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 068/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

Formação de Registro de Preços para Contratação de empresa para a prestação de serviço com fornecimento de Gêneros Alimentícios Carnes, visando atender a demanda das Secretarias de Educação, para atender pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecido no Termo de Referência, anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	**TEL.: ( )**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, com início na data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do CONTRATO é de R$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE / FICHA
14.009.001 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.306.0003.2035 MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	1552/220

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirité, preferencialmente por meio de depósito bancário na conta da empresa ou via PIX.

5.2. À CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: o nome do Banco, o número da Agência, o número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.

5.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Ibirité - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.

5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.6. Os produtos serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso |, “a” da Lei 14.133/21).

5.7. O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.

5.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do| desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

5.9. A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.

5.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única nota fiscal até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.

5.11. O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todas as análises e à entrega | total dos objetos.

5.12. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as| especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades. (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

5.13. Os produtos serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso |, “b” da Lei 14.133/21).

5.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).

5.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).

5.16. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "a" da Lei 14.133/21 c/c art. 110).

5.17. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).

5.18. Os produtos serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, "b" da Lei 14.133/21 c/c art. 110).

5.19. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data base, na forma da lei.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. A execução deverá ser realizada diretamente pela contratada, sendo vedada a transferência de responsabilidade a terceiros, sob pena de aplicação das sanções previstas em contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA –DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. Os fornecimentos deverão acontecer conforme previsão em ordem de fornecimento, nos endereços e horários mencionados na mesma.

9.2. Os fornecimentos deverão ser realizados em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos.

9.3. A contratada arcará com o transporte, a descarga e todas as despesas para a entrega do(s) produto(s).

9.4. A contratada ao entregar os produtos deverá descarregá-los no interior do local a ser indicado pela unidade recebedora, utilizando pessoal próprio, que deverá aguardar a conferência.

9.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser armazenado de forma compatível(eis) a sua conservação, nas embalagens de fábrica, lacradas pelo fabricante.

9.6. A qualquer momento, durante a vigência do contrato, a Vigilância Sanitária poderá fiscalizar e/ou inspecionar o(s) produto(s).

9.7. A qualidade do(s) produto(s), deverá ser mantida durante a vigência do contrato, atestada pelo Órgão competente do Município.

9.8. Nos meses de janeiro, julho e dezembro poderá haver suspensão de entregas do(s) produto(s) em virtude de recessos/férias escolares.

9.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida de acordo com as instruções constantes na Ordem de Fornecimento emitida pela Assessoria de Alimentação Escolar.

9.10. No caso de devolução do produto por parte da Assessoria de Alimentação Escolar, em função de qualidade incompatível com o especificado neste Termo de Referência, a contratada deverá efetuar a reposição do produto em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Prazo este contado a partir do | momento da devolução do produto.

9.11. Os entregadores deverão se apresentar asseados e devidamente identificados.

9.12. Os entregadores deverão se apresentar asseados e devidamente identificados.

9.13. É proibido aos entregadores:

9.13.1. Mexerem na regulagem das balanças;

9.13.2. Portarem-se de maneira ofensiva, truculenta ou desrespeitosa para com as pessoas responsáveis pelo recebimento;

9.13.3. Entrarem nas dependências da cozinha ou depósito de alimentos sem a autorização do responsável pela entidade recebedora.

9.14. Não serão aceitos como comprovante de entrega, as notas escritas à mão e que não estiverem “atadas, assinadas e carimbadas pela instituição recebedora.

9.15. Produtos entregues e não solicitados não serão pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

10.1. CONTRATADA

10.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;

10.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a servidores e/ou a terceiros decorrentes do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;

10.1.3. Responsabilizar-se por todos os danos, extravios ou prejuízos causados por seus empregados ou terceirizados, em equipamentos ou nas dependências dos órgãos municipais ou a terceiros, em decorrência do fornecimento de que tratam o presente termo de referência;

10.1.4. Pagar todos os encargos sociais e impostos relativos ao que tratam este termo de referência;

10.1.5. Fornece os produtos nas condições do presente Termo de Referência;

10.1.6. Manter, durante o período de vigência, todas as condições que ensejarem sua habilitação e qualificações exigidas para contratação;

10.1.7. Entregar os produtos com qualidade compatível às amostras apresentadas na aprovação da proposta;

10.1.8. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante;

10.1.9. Substituir os produtos rejeitados pelo servidor designado pela Contratante, quando for constatado qualquer tipo de rompimento das embalagens ou quando o produto não estiver de acordo com o especificado no respectivo contrato;

10.1.10. Ressarcir às unidades escolares municipais ou instituições conveniadas reclamantes, quando for constatada a má qualidade e/ou erro no peso do produto entregue;

10.1.11. Aceitar, nas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias dentro da vigência do contrato, no limite de 25 % conforme a legislação vigente.

10.2. CONTRATANTE

10.2.1. Efetuar os pagamentos à Contratada em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Ibirité, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.

10.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o produto de consumo entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

10.2.3. Acompanhar a execução do Contrato, determinando caso necessário os devidos aperfeiçoamentos.

10.2.4. Notificar a Contratada, fixando prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas no fornecimento do objeto do Contrato.

10.2.5. Solicitar a entrega dos produtos de acordo com suas necessidades de consumo, observada o prazo de validade.

10.2.6. Fornecer as informações necessárias ao cumprimento do contrato.

10.2.7. Realizar os pagamentos após o fornecimento completo da Ordem de Fornecimento.

10.2.8. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento contratual.

10.2.9. Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada no cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão do instrumento contratual ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, em especial ao Setor de Assistência ao Educando, sendo fiscalizada pelos seus fiscais designados.

11.2. Para fiscalização e gestão de contrato ficam designados:

11.2.1. Fiscal de Contrato: Sra. Schelma Ferreira Gomes, Matricula:147919;

11.2.2. Fiscal de Contrato: Sr. Naygeo Henane Lucio de Paula, Matricula:148043;

11.2.3. Gestor de Contrato: Sr. Vinicius Batista Santos; Matricula:197796.

11.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme disposto no art. 115, caput, da referida Lei.

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

11.5. Compete ao fiscal do contrato, ou a seus substitutos, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e das condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, cabendo-lhe, especialmente:

11.5.1. acompanhar a execução do contrato, verificando se o fornecimento dos produtos está sendo realizado de acordo com as especificações, os quantitativos, os prazos, os locais de entrega e as demais condições estabelecidas pela Administração;

11.5.2. verificar a conformidade dos produtos entregues, inclusive quanto à qualidade, às características técnicas, às condições de acondicionamento, conservação, transporte e, quando aplicável, à manutenção da cadeia de frio e ao atendimento das exigências sanitárias pertinentes;

11.5.3. registrar, em documento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de faltas ou defeitos observados, dentro dos limites de sua competência, conforme o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

11.5.4. comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente, em tempo hábil, as situações que demandem decisões ou providências que ultrapassem sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.5.5. notificar a contratada, quando cabível e conforme os procedimentos definidos pela Administração, acerca de irregularidades constatadas na execução do contrato, acompanhando a adoção das medidas corretivas necessárias;

11.5.6. subsidiar o gestor do contrato com informações, registros e documentos necessários à avaliação da execução contratual, inclusive para fins de recebimento dos produtos, atesto das notas fiscais e eventual apuração de descumprimentos contratuais;

11.5.7. comunicar tempestivamente eventuais atrasos, entregas incompletas, produtos em desacordo com as especificações ou outras ocorrências que possam comprometer o fornecimento e o atendimento das necessidades da Administração;

11.5.8. acompanhar a correção de irregularidades e a substituição de produtos recusados, quando aplicável, observando os prazos e as condições estabelecidos no contrato e no Termo de Referência.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

11.6. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar os registros realizados pelos fiscais e adotar as providências necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, cabendo-lhe, especialmente:

11.6.1. coordenar e acompanhar as atividades de fiscalização, assegurando que as ocorrências relacionadas à execução do contrato sejam devidamente registradas e tratadas;

11.6.2. acompanhar os prazos de vigência e de execução contratual, bem como as entregas programadas, adotando as providências administrativas necessárias para evitar descontinuidade no fornecimento;

11.6.3. analisar as informações e os registros apresentados pelo fiscal do contrato, promovendo os encaminhamentos necessários à solução de problemas identificados durante a execução contratual;

11.6.4. encaminhar à autoridade competente as situações que demandem decisão, autorização ou providência que ultrapasse sua competência, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de sanções, alterações contratuais, prorrogações ou extinção do contrato, quando cabíveis;

11.6.5. acompanhar os procedimentos relativos ao recebimento dos produtos, à liquidação da despesa e ao pagamento, observadas as atribuições dos agentes responsáveis e as normas aplicáveis;

11.6.6. manter organizado o histórico de gerenciamento do contrato, com os registros pertinentes à execução, às ocorrências, às comunicações, às providências adotadas e aos documentos relevantes;

11.6.7. acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e informar à autoridade competente eventuais situações que possam ensejar a adoção de medidas administrativas ou a aplicação de sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;

11.6.8. providenciar, em conjunto com os setores competentes, os encaminhamentos necessários à formalização de alterações contratuais, prorrogações, reajustes ou outras medidas relacionadas à gestão do contrato, quando legalmente admitidas e devidamente justificadas;

11.6.9. assegurar que as providências necessárias à continuidade e à adequada execução do contrato sejam adotadas tempestivamente, em articulação com o fiscal e os demais setores envolvidos.

11.7. O gestor e o fiscal do contrato deverão atuar de forma coordenada, observadas as respectivas atribuições, competências e responsabilidades, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

11.8. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar critérios de competência, compatibilidade com as atribuições do cargo ou da função e adequada segregação de funções, conforme as normas aplicáveis à Administração Pública.

11.9. A designação dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização deverá observar critérios de competência, compatibilidade com as atribuições do cargo ou da função e adequada segregação de funções, conforme as normas aplicáveis à Administração Pública.

11.10. As atividades de gestão e fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade, à segurança e à conformidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

13.1. PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. 13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À CONTRATADA:
Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., ... DE ..... DE 2026.

CARLYLE DOS PASSOS LAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1) 2)